



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº523/2015.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Dormentes a transferir, sob o regime de Permissão de Uso por período indeterminado, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SITIO LAJEIRO, o bem público municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dormentes autorizado a transferir, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 493/2015, sob o regime de Permissão de Uso por prazo indeterminado a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SITIO LAJEIRO. Inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.479.730/0001-17, com endereço/sede no sítio Lageiro-Zona Rural, o(s) seguinte(s) bem (ns) público(s) móvel de propriedade deste Município:

I – Um Trator agrícola de Pneus da Marca: NEW HOLLAND, modelo TL5E PLATAFORMADO 4X4; motor potencia de 78cv; 4 cilindros; torque de 264 Nm; Sistema Lift-O-Matic; Transmissão 12x4 Sincronizada; embreagem cera metálico; capacidade do levante de 3.690 Kgf; capacidade do tanque de combustível de 126 L; Peso máximo do lastro 3640 kg; pneus dianteiros 12.4-24 RI e pneus traseiros 18.4-30RI. Controle remoto duplo. Pesos dianteiros. Sistema elétrico com todos os opcionais de acordo com a legislação (Luz de ré, luz de freios e faróis de serviço e auxiliares). CHASSI: HOCCZTL75VEC135855 SERIE: T575R404555.

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata o art. 1º in. I destina-se utilização do bem móvel á ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SITIO LAJEIRO.

Art. 3º. A presente transferência, sob o regime de Permissão de Uso, será por prazo indeterminado.

Art. 4º. As condições em que se regerá a Permissão de Uso constam da minuta do Termo de Permissão de Uso anexo, que passa a integrar a presente lei.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 493 /2015, a assinar o Termo de Permissão de Uso de que trata o *caput*, sem prejuízo do disposto no art. 1º, § 3º, do mesmo Diploma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do prefeito, 19 de outubro de 2015

Roniere Macedo Reis

Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 008/2015.
LEI Nº523, 19 de OUTUBRO de 2015.
Processo Administrativo nº008/2015.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORMENTES, POR MEIO DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SÍTIO LAJEIRO, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MOVEIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 523/2015, 19 DE OUTUBRO DE 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE DORMENTES, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Rec. Hídricos, representada pelo Secretário, o Sr. Avelar Gomes de Macedo, Portaria nº456, portador do CPF nº 943.915.804-20;

PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO LAJEIRO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.479.730/0001-17, com sede no sítio Lajeiro S/N - Zona Rural, representada pelo seu presidente, o Sr. José Linguinho Cavalcanti Coelho, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 4.811.305 e do CPF nº 026.620.994-70, residente e domiciliado na Rua Francisco Coelho de Macedo Dormentes/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Termo foi firmado consoante disposição da Lei Complementar nº 493/2015, de 15 de dezembro de 2015, dispensando-se a licitação, por tratar-se de permissão de uso sem prazo determinado, nos termos do art. 5º, do mesmo Diploma Legal, e mediante autorização legislativa, exarada através da Lei específica nº523, 19 de outubro 2015, e considerando o que consta dos autos administrativos supra.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a permissão de uso de bens moveis denominado Trator agrícola de Pneus da Marca: NEW HOLLAND, modelo TL5E PLATAFORMADO 4X4; motor potencia de 78cv; 4 cilindros; torque de 264 Nm; Sistema Lift-O-Matic; Transmissão 12x4 Sincronizada; embreagem cera metálico; capacidade do levante de 3.690 Kgf; capacidade do tanque de combustível de 126 L; Peso máximo do lastro 3640 kg; pneus dianteiros 12.4-24 RI e pneus traseiros 18.4-30RI. Controle remoto duplo. Pesos dianteiros. Sistema elétrico com todos os opcionais de acordo com a legislação (Luz de ré, luz de freios e faróis de serviço e auxiliares).

3.1. Na data da assinatura deste Termo, será realizada vistoria no bem móvel outorgado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O bem móvel cedido destina-se a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SITIO LAJEIRO , sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

4.1. A Permissão de uso destina-se ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

4.2. É vedado o uso do bem móvel para a realização de propaganda político-partidária.

4.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no bem móvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

4.4. O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do bem móvel objeto da presente Permissão.

4.5. É vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir ou ceder este Termo, bem como emprestar, alugar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o bem móvel, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A permissão de uso se dará a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente permissão foi concedida a título precário, sem prazo determinado, podendo ser revogada a qualquer tempo em razão do interesse público, sem que isso gere direito a indenização para o PERMISSIONÁRIO, bastando comunicação, pela Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO, caso pretenda devolver o Bem móvel, a formalizar essa intenção ao Secretário de Agricultura do município, devendo



proceder à efetiva devolução e entrega do bem móvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ciência da Administração.

6.2. Se o bem móvel cedido não for utilizado pelo **PERMISSIONÁRIO** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, o presente Termo fica automaticamente extinto, salvo motivos de força maior devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A PERMITENTE se compromete a:

- I. Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título precário e gratuito, o bem móvel descrito na Cláusula Terceira;
- II. Proceder à vistoria do bem móvel no ato da assinatura deste termo, elaborando laudo detalhado das condições em que o cedeu à PERMISSONÁRIA;
- III. Proceder, sempre que julgar necessário, ou a requerimento da PERMISSONÁRIA ou de qualquer cidadão, à vistoria do bem móvel cedido, de modo a aferir o fiel cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7.2. A PERMISSONÁRIA se compromete a:

- I. Conservar e zelar pelo perfeito estado do bem móvel objeto deste Termo, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, sobretudo com a vizinhança, e utilizá-lo conforme destinação estabelecida na Cláusula Quarta;
- II. Assumir todos os encargos e ônus decorrentes da posse guarda e manutenção do bem móvel.
- III. Apresentar, ao PERMITENTE, sempre que solicitado, quando for o caso, comprovante de pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida pelo bem móvel;
- IV. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo, taxas que venham a incidir sobre o bem móvel, bem como promover a sua conservação e limpeza, inclusive de suas adjacências;
- V. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- VI. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no bem móvel, devendo, neste caso, desde logo, notificar o PERMISSONÁRIO;
- VII. Submeter à prévia análise e aprovação do Município de Dormentes os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina ao bem móvel;
- VIII. No caso de revogação do presente Termo, restituir o bem móvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da ciência da revogação da permissão;
- IX. Consultar o Município de Dormentes antes de proceder a qualquer alteração do bem móvel objeto da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

8.1. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

8.2. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de, no caso de pessoa jurídica, cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração neste Instrumento deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas na legislação pertinente ou em razão do interesse público, a Permissão poderá ser revogada por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o bem estiver sob sua guarda, a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

10.3. A revogação da permissão não importa em direito do permissionário a indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

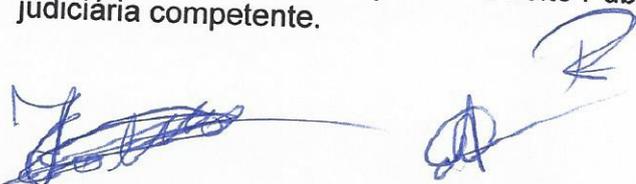
As benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA serão incorporadas ao bem móvel sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formalizado em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR

O Secretário de Agricultura e Rec. Hídricos, por si ou por servidor designado, fiscalizará o fiel cumprimento do quando avençado nesta Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES

Os Casos omissos, assim como as dúvidas ou cláusulas não previstas neste Termo de Uso, surgidos no decorrer da sua execução serão dirimidos pelo Secretário de Administração, sempre que possível por meio de acordo entre as partes, e/ou pelas regras e princípios do Direito Público, e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Permissão de Uso fica condicionada à publicação, pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por concordarem com os seus termos, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

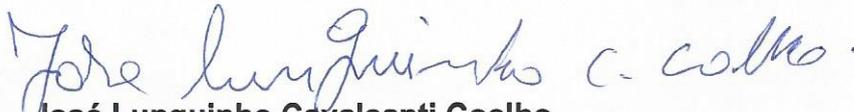
Dormentes, 19 de outubro de 2015.

Pelo Município de Dormentes:

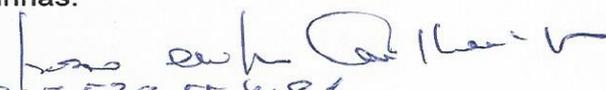
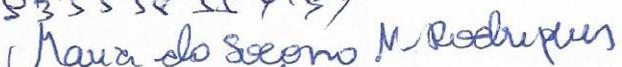

Roniere Macedo Reis
Prefeito Municipal


Avelar Gomes de Macedo
Secretária de Agricultura e Rec. Hídricos

Pela Permissionária:


José Lunguinho Cavalcanti Coelho
Presidente da Associação

Testemunhas:

NOME: 
CPF: 833 538 51 4.81
NOME: 
CPF: 975 557-034-96